CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA USINA DO EMPREGO CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIAIS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CONSTANTES DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – CONDOMINIOS JAGUARIÚNA I e II.

Processo Administrativo n° 2415/2015.
Contrato n°. 096/2015.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **USINA DO EMPREGO CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.875.641/0001-15, à Rua Santo Rizzo, nº. 454 - Bairro: Vila José Kalil Aun, CEP.: 13150-000, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Diretora Administrativa Senhora **Vania Regina Bonato**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.932.676 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 068.632.638-58, residente e domiciliado à Rua Padre Antônio Vieira, nº 98 - Bairro: Parque Taquaral, CEP.: 13087-300, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:
1.1 Prestação de serviços técnicos sociais especializados no desenvolvimento das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser desenvolvido nos residenciais Jaguariúna I e II, conforme Anexos I e II, do Edital.

1.2 Esta contratação está vinculada ao Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal para execução do Projeto de Trabalho Técnico Social – Programa Minha Casa Minha Vida – Condomínio Residencial Jaguariúna I e II.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Presencial nº 035/2015.
b-) Processo Administrativo n° 2415/2015.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço que será emitida após assinatura deste.

4.0 DO VALOR:

4.1 O valor global para execução do objeto é de R$ 214.000,00 (duzentos e catorze mil reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias:
Nº 021001 08.244.0025.2025.0000 3.3.90.39.00.
Nº 021001 08.244.0025.1078.0000 3.3.90.39.00.
Nº 021001 08.244.0025.1077.0000 3.3.90.39.00.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: seplan@jaguariuna.sp.gov.br, para conhecimento, atesto e rubrica do Senhor Secretário de Planejamento Urbano.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato e indicação do Convênio Trabalho Técnico Social – Programa Minha Casa Minha Vida – Condomínio Residencial Jaguariúna I e II.

5.3. Os pagamentos serão efetuados até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente,

não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:
7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 A **CONTRATADA** apresenta neste ato a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, anexando currículos e qualificação profissional, além de indicar o nome do responsável técnico (Assistente Social) e inscrição e regularidade no respectivo conselho de classe (CRESS).

8.2 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:
9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:
10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global de R$ 214.000,00 (duzentos e catorze mil reais), para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:
11.1 Este contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser renovado à critério da **CONTRATANTE**.

12.0 FORO
12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 07 de abril de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

USINA DO EMPREGO CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. - ME
Vania Regina Bonato
RG nº. 13.932.676 - SSP/SP
CPF/MF nº 068.632.638-58

TESTEMUNHAS:

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Prefeitura do Município deJaguariúna
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
WWW.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 035/2015
Processo Administrativo nº 2415/2015
Contrato n° 096/2015.
Objeto: Prestação de serviços técnicos sociais especializados no desenvolvimento das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser desenvolvido nos residenciais Jaguariúna I e II.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: USINA DO EMPREGO CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. – ME.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 07 de abril de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

USINA DO EMPREGO CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. - ME
Vania Regina Bonato
RG nº. 13.932.676 - SSP/SP
CPF/MF nº 068.632.638-58